

Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação

CHAMADA INTERNA – APE-PG Nº 002/2026 DA FIOCRUZ

Auxílio à Permanência do Estudante na Pós-Graduação (APE-PG)

A Presidência da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por intermédio da Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC), torna pública a presente Chamada Interna, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do processo seletivo de estudantes de Mestrado e Doutorado acadêmicos e profissionais para o recebimento do benefício designado Auxílio à Permanência do Estudante na Pós-Graduação (APE-PG).

TÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O APE-PG tem por objetivo promover a permanência dos estudantes de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, nos programas de pós-graduação da Fiocruz, modalidades de Mestrado e Doutorado acadêmicos e profissionais, visando favorecer a continuidade dos estudos e o seu desempenho acadêmico, de modo a contribuir para a redução das desigualdades na educação de pós-graduação e na ciência.

TÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2. O APE-PG consistirá em ofertar aos estudantes que preencham os requisitos de elegibilidade, compreendendo situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar per capita mensal inferior ou igual a 1 salário mínimo e meio (correspondente a R\$ 2.431,50 – dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos, de acordo com o valor do salário mínimo vigente no ano de 2026), e sejam aprovados na presente Chamada Interna institucional, um auxílio financeiro mensal no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais), por até 12 (doze) meses consecutivos, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Oswaldo Cruz, bem como às demais condições previstas nesta Chamada.

Parágrafo Único: O objeto não configura bolsa nem vínculo empregatício com a Fundação Oswaldo Cruz.

TÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3. Os recursos financeiros destinados a esta Chamada provirão da Lei Orçamentária Anual de 2026 e do ano subsequente, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

TÍTULO IV – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4. O APE-PG destina-se a estudantes com matrícula ativa na Fiocruz, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de programas acadêmicos ou profissionais, e com renda familiar per capita mensal inferior ou igual a 1 salário mínimo e meio (correspondente a R\$ 2.431,50 – dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos, de acordo com o valor do salário mínimo nacional vigente no ano de 2026), se forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto N° 6.135, de 26 de junho de 2007, em condição de vulnerabilidade social que prejudique o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso da Fiocruz em que está matriculado, mediante autodeclaração e documentos comprobatórios. **Entende-se por renda familiar per capita mensal inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo o valor resultante do somatório dos rendimentos dos familiares que residem na mesma casa do estudante, dividido pela quantidade de residentes.** Deve-se incluir nos valores a bolsa recebida pelo estudante e de bolsa complementar, caso houver.

§1º. Os estudantes dos cursos de pós-graduação que possuem renda familiar per capita inferior ou igual a um salário mínimo e meio deverão, obrigatoriamente, declarar sua concordância com o **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO ESTUDANTE**, a ser preenchido no ato da inscrição no Campus Virtual Fiocruz <https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/formulario/formulario-de-auxilio-permanencia-2026/inscricao> . Os dados contidos no termo estão sintetizados no Anexo 1 desta Chamada Interna, que deverá ser assinado, como declaração de veracidade de informações e concordância com os critérios de seleção, e anexado no ato da inscrição;

§2º. Os estudantes que não estiverem regularmente matriculados, com matrícula ativa, no período letivo em questão, não farão jus ao APE-PG;

§3º. Os estudantes que trancarem matrícula e/ou deixarem de realizar atividades educacionais curriculares no período do curso terão o APE-PG suspenso;

§4º. Os estudantes que estiverem empregados não são elegíveis ao APE PG, seja em cursos acadêmicos ou profissionais;

§5º. Os estudantes beneficiários do APE-PG que passarem a ter trabalho formal ou mudança na renda familiar *per capita* que altere sua situação de elegibilidade, deverão comunicar à coordenação do seu programa de pós-graduação por meio da secretaria de gestão acadêmica de sua unidade, bem como ao Centro de Apoio ao Discente (CAD/Fiocruz), e terão o APE-PG

suspensão. A não comunicação implicará a devolução de valores recebidos durante o período em que o/a estudante se tornou inelegível.

TÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Art. 5. A participação no APE-PG está condicionada à comprovação do compromisso do estudante de dedicação exclusiva às atividades acadêmicas da pós-graduação que trata a presente Chamada.

§1º. No ato da inscrição o estudante deverá declarar sua concordância com o Termo de Responsabilidade e Compromisso do Aluno de que trata o Art.5, disponível no Campus Virtual Fiocruz <https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/editais/edital-auxilio-permanencia-20262> .

§2º Ao se inscrever para o recebimento do benefício, o aluno se compromete a comunicar à coordenação do seu Programa de Pós-graduação, por meio da secretaria de gestão acadêmica de sua unidade, e ao Centro de Apoio ao Discente (CAD/Fiocruz), no caso da interrupção das atividades ou de qualquer mudança na sua situação de elegibilidade (relacionada à renda familiar, a emprego ou à atividade remunerada);

§3º. A qualquer tempo, os estudantes poderão ser convocados pela VPEIC ou pela unidade responsável pelo curso para a apresentação de documentação relativa ao Anexo I, detalhada no Título X,

§4º. Caso o estudante não apresente a documentação solicitada no prazo determinado, o auxílio poderá ser interrompido e o estudante será instado a devolver o valor recebido.

Parágrafo único: É de responsabilidade do candidato atualizar seus dados junto à secretaria acadêmica do seu curso de pós-graduação.

TÍTULO VI – DAS VAGAS

Art.6. Poderão ser atendidos pela presente Chamada até 100 (cem) estudantes matriculados em cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação da Fiocruz, acadêmicos e profissionais, que atendam aos critérios descritos no Artigo 4 desta chamada interna, de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada ano.

TÍTULO VII – DA DURAÇÃO

Art. 7. O recebimento do APE-PG de que trata a presente Chamada ocorrerá por até 12 (doze) meses consecutivos, enquanto o estudante estiver em situação de matrícula ativa e dentro dos prazos regimentais de conclusão do curso em questão, com duração máxima equivalente ao período do curso (até o 24º mês no Mestrado e até o 48º mês no Doutorado), mantidas ao longo do período as condições de elegibilidade ao recebimento do auxílio.

§1º Para a renovação do auxílio, ao final de até 12 meses de recebimento, o estudante deve **concorrer novamente** à Chamada Interna do ano subsequente, desde que tenha mantido as condições de elegibilidade que tornam necessária a continuidade do auxílio para o prosseguimento das atividades acadêmicas;

§2º A qualquer momento, uma vez superando a situação de vulnerabilidade que levou ao recebimento do auxílio – renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (exemplo: passou a exercer atividade remunerada que supere o teto de renda familiar *per capita* estipulado nesta chamada interna), o estudante deverá solicitar à coordenação do Programa, em sua unidade, e ao CAD/Fiocruz, a suspensão do benefício;

§3º Nos casos de: conclusão de curso, trancamento de matrícula, não realização de atividade acadêmica ou desempenho acadêmico insuficiente (aplicando-se os mesmos critérios exigidos no regimento da Pós-graduação da Fiocruz para a manutenção de bolsas acadêmicas – Art. 42), a unidade/coordenação responsável pelo curso solicitará à VPEIC (por meio do CAD/Fiocruz) a interrupção do APE-PG, dando ciência ao estudante a respeito;

§4º Não será permitida a prorrogação do auxílio além do prazo regimental de duração do curso, mesmo que o Programa conceda prorrogação de prazo, exceto nos casos de licença maternidade, pelo período máximo de quatro meses adicionais;

§5º A realização de novas Chamadas e a concessão do benefício a novos alunos dependerá da disponibilidade orçamentária da Fiocruz.

TÍTULO VIII – DO ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 8. Ao longo de até 12 meses do auxílio, uma vez terminado o período regular do curso, ou em caso de mudança nas condições de elegibilidade do estudante, a coordenação do curso em que o estudante está inserido informará as condições do estudante à VPEIC, por meio do CAD/Fiocruz, para que o pagamento do auxílio seja suspenso. Cabe ao estudante comunicar à coordenação do curso e ao CAD/Fiocruz quando ocorrer qualquer mudança nas condições de elegibilidade.

TÍTULO IX - DA INSCRIÇÃO

Art. 9. A inscrição no processo seletivo dar-se-á exclusivamente por meio do link de inscrição disponível no Campus Virtual Fiocruz.

<https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/formulario/formulario-de-auxilio-permanencia-20262/inscricao>

§ 1º. As inscrições serão realizadas conforme o cronograma descrito nesta Chamada,

devendo o estudante estar atento a eventuais ajustes, a serem divulgados no Campus Virtual Fiocruz.

<https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/editais/edital-auxilio-permanencia-20262>

§ 2º. O estudante que tiver dúvidas sobre o preenchimento dos anexos ou sobre o envio e conferência das documentações exigidas poderá procurar o Centro de Apoio ao Discente (CAD), tendo o suporte de como organizar, preencher e entregar corretamente os documentos. O atendimento poderá ocorrer no formato presencial ou online.

§ 3º. No ato da inscrição, o estudante deverá declarar sua concordância aos termos da presente Chamada Interna, e preencher todos os dados solicitados no formulário disponibilizado no formulário de inscrição, reproduzidos, para formalização de ciência e aquiescência, no Anexo I;

§ 4º. É de responsabilidade exclusiva do estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário. Todos os candidatos deverão declarar o **CPF** no formulário de inscrição e em todos os documentos oficiais entregues, obedecendo ao formato **000.000.000-00** (três grupos de três dígitos, hífen, dois dígitos).

§ 5º São necessários os seguintes documentos para o ato de inscrição, a ser realizada na página específica do Campus Virtual Fiocruz:

- 1) Termo de Responsabilidade e Compromisso do Estudante totalmente preenchido (formulário de inscrição);
- 2) Assinatura do estudante na declaração de ciência de todos os compromissos firmados no Termo de Responsabilidade (Anexo I);
- 3) Termo de ciência do PPG digitalizado (Anexo II) preenchido e assinado pelo coordenador do PPG;
- 4) Comprovante de residência ou Declaração de Residência (Anexo III), relativo ao local onde o estudante efetivamente reside para a realização do curso;
- 5) Certidão de nascimento dos filhos menores de doze anos (caso se aplique);
- 6) Documento que contenha dados da conta bancária do estudante (**NÃO pode ser banco digital, conta conjunta nem caderneta de poupança**) emitido pelo banco, no qual apareçam, com nitidez, o número do banco, a agência e a conta;
- 7) Comprovante da inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, no qual constam os membros da família (obrigatório e atualizado). Estudantes estrangeiros em situação de vulnerabilidade socioeconômica, recém-chegados ao Brasil (sem, portanto, emissão do CadÚnico), devem enviar cópia do passaporte com visto de permanência de estudante e data de entrada no país.

8) Autodeclaração + laudo médico compatível para pessoa com Deficiência (PCD) ou que tenha dependente em 1º grau PCD, sendo pais e/ou filhos (caso se aplique).

§ 6º. No ato de inscrição deverão ser realizadas as seguintes etapas:

- a) Preencher todos os campos na área de inscrição do Campus Virtual da FioCruz;
- b) Anexar no Campus Virtual FioCruz a declaração de ciência do termo de responsabilidade (Anexo I), preenchida e assinada no local indicado;
- c) Anexar o termo de ciência do PPG (Anexo II) preenchido e assinado pelo coordenador do curso;
- d) Anexar comprovante de residência, ou Declaração de Residência (Anexo III), preenchido e assinado;
- e) Anexar certidão de nascimento dos filhos menores de doze anos (caso se aplique).
- f) Anexar documento bancário no qual apareça, com nitidez, o banco, a agência e a conta do estudante.
- g) Anexar laudo médico se for PCD ou se tiver parentes em 1º grau PCD.
- h) Anexar comprovante de inscrição no CADÚnico. Estudantes estrangeiros recém-chegados devem anexar cópia do passaporte, do visto de estudante e da data de ingresso no Brasil.

§ 7º As inscrições serão validadas por cada programa de pós-graduação, e o resultado será informado pelo site do Campus Virtual FioCruz

<https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/editais/edital-auxilio-permanencia-20262> ,de

acordo com o calendário previsto nesta Chamada Interna;

Parágrafo único: É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações disponibilizadas no ato da inscrição.

§ 8º Todos os **anexos exigidos neste edital deverão ser obrigatoriamente digitalizados**, utilizando editor de texto ou formulário eletrônico, antes de sua assinatura e envio;

§ 9º O preenchimento incompleto, ilegível ou em desacordo com o formato digital estabelecido implicará **indeferimento da inscrição ou da análise socioeconômica**, cabendo ao candidato a responsabilidade pela correta submissão da documentação;

§ 10º A assinatura dos anexos deve ser realizada de forma digital (Gov.br).

TÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Caso o quantitativo de estudantes elegíveis para este auxílio seja superior ao número de vagas, a prioridade para atendimento seguirá critérios relacionados a condições de

vulnerabilidade socioeconômica que prejudiquem a continuidade das atividades acadêmicas, na ordem descrita a seguir:

- 1) Estudantes de menor renda familiar per capita;
- 2) Estudantes que integram o público-alvo das políticas de ações afirmativas da Fiocruz, conforme Portaria 491 de 20 de setembro de 2021 (negros [pretos e pardos]), indígenas ou pessoas com deficiência), atualizada pela Nota Técnica N° 01/2026/CGE/VPEIC/Fiocruz, ou que tenham dependentes em 1º grau [filho, pai, mãe] PCD);
- 3) Estudantes com filhos(as) menores de doze anos;
- 4) Período de término do curso (superior a 6 meses);
- 5) Estudantes brasileiros que tenham mudado de estado federativo para realizar a pós-graduação em unidade da Fiocruz, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio, ou estudantes estrangeiros em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, que tenham vindo realizar o curso em uma unidade na Fiocruz, no Brasil.

§ 1º O fato de o estudante atender a todos os critérios de classificação não garante que seja selecionado, em função dos fatores de desempate apresentados no Art. 10.

§ 2º A qualquer momento, o estudante poderá ser convocado à apresentação de documentos e/ou à realização de entrevista, na unidade de seu Programa de Pós-graduação ou no Centro de Apoio ao Discente – CAD/Fiocruz.

§ 3º A Comissão de Avaliação dos documentos para a etapa de classificação será composta pelo CAD, ao menos um representante das Secretarias Acadêmicas indicado pelo Fórum de Secretarias Acadêmicas, e um representante da Coordenação Geral de Educação (CGE).

Art. XI – Da Entrevista Socioeconômica

Quando a verificação da documentação apresentada para comprovação dos dados socioeconômicos não for suficiente para definição do resultado final, o candidato poderá ser convocado para entrevista socioeconômica, a fim de esclarecer ou complementar informações relevantes ao processo de avaliação.

1. A entrevista socioeconômica será realizada por comissão designada pelo Centro de Apoio ao Discente (CAD/Fiocruz), em formato presencial ou remoto, conforme a disponibilidade do estudante;
2. A convocação para entrevista será comunicada por e-mail institucional ou telefone

cadastrado pelo candidato;

3. A não realização da entrevista implicará na desclassificação do candidato da seleção socioeconômica.

TÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 11. A listagem dos estudantes classificados será divulgada no Campus Virtual Fiocruz

<https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/editais/edital-auxilio-permanencia-20262>

Art. 12. Essa Chamada Interna segue o disposto na Lei no 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e se adequa à Nota Técnica CGE/VPEIC no 03/2025 5(427698), que estabelece as diretrizes aos processos seletivos dos cursos e programas de pós-graduação da Fiocruz para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1o. Ao participar do processo seletivo, a pessoa candidata concorda com o Termo de Proteção de Dados para Processos Seletivos dos Cursos e Programas de Pós-graduação da Fiocruz

(<https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=content/89468>).

§ 2o. Os resultados das etapas deste processo seletivo serão divulgados através do nome da pessoa candidata, conforme item III, da Nota Técnica CGE/VPEIC no 03/2025.

Art. 13. O auxílio de que trata a presente Chamada Interna será efetivado conforme instruções a serem apresentadas no Campus Virtual Fiocruz

<https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/editais/edital-auxilio-permanencia-20262>,

juntamente com a divulgação do resultado do processo seletivo.

TÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14. O estudante que desejar interpor recurso administrativo deverá preencher o formulário pelo seguinte link: [Formulário {Recurso administrativo ao Auxílio à Permanência 002/2026}](#)

§ 1º. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido;

§ 2º. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

TÍTULO XIII - CRONOGRAMA

As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Divulgação da Chamada Pública do Auxílio à Permanência 002/2026	A partir de 29 de junho de 2026
Inscrições	De 6 de julho até às 16h do dia 24 de julho de 2026
Análise para validação da inscrição (etapa realizada pelas Secretarias Acadêmicas)	De 28 de julho a 31 de julho de 2026
Divulgação do resultado da validação	Dia 31 de julho de 2026
Solicitação de recurso à validação	De 31 de julho até às 16h do dia 3 de agosto de 2026
Divulgação do resultado da validação após recurso	Dia 4 de agosto de 2026
Análise das inscrições pela comissão de seleção	De 4 de agosto a 7 de agosto de 2026
Resultado da classificação	Dia 10 de agosto de 2026
Recurso à classificação	De 10 de agosto até às 16h do dia 11 de agosto de 2026
Último resultado após recurso – divulgação dos candidatos classificados	Dia 14 de agosto de 2026

Parágrafo único: O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É de responsabilidade do estudante a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Chamada Interna, bem como o acompanhamento de publicações por meio do Campus Virtual Fiocruz .

<https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/editais/edital-auxilio-permanencia-20262>

Art. 16. Eventuais comunicados da Fiocruz acerca deste processo seletivo, por meio do endereço eletrônico do estudante, têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade de o estudante manter-se informado, conforme o estabelecido no Artigo 15.

Art. 17. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Interna serão analisados e decididos em conjunto pela unidade responsável pelo curso e pela VPEIC, com base nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com amparo em leis e normas infralegais que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Art.18. A Fiocruz se reserva ao direito de cancelar, suspender ou alterar, a qualquer momento e sem motivo declarado, o processo a que se refere esta Chamada.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2026

Vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO ESTUDANTE

Eu, _____, CPF
Nº _____, Matrícula Fiocruz Nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- Não estou empregado/a;
- Possuo renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007 (somatório dos rendimentos dos familiares que residem na mesma casa do estudante, dividido pela quantidade de residentes, incluindo a bolsa recebida pelo estudante);
- Tenho necessidade da complementação financeira proporcionada pelo auxílio à permanência, em virtude de hipossuficiência socioeconômica.

Declaração final:

- Estou ciente e de acordo do inteiro teor da Chamada Pública APE-PG nº 2/2026.

DECLARO a veracidade das informações contidas na ficha de inscrição eletrônica para o auxílio à permanência, e estou ciente de que a Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação da Fiocruz ou o Programa de Pós-graduação no qual estou matriculado(a) poderão solicitar a apresentação da minha documentação para fins de comprovação das referidas condições e que, caso eu não a apresente dentro do prazo determinado, ou seja verificada renda per capita superior a 1 salário mínimo e meio, ou mudança nas demais condições de elegibilidade, **o recebimento do auxílio será suspenso e eu poderei ser instado a devolver recursos recebidos indevidamente.**

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do/a estudante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

O programa de pós-graduação *stricto sensu* em _____
está ciente de que o(a) discente _____,
matriculado(a) no curso _____, com a
matrícula de N° _____, participará do processo seletivo ao Auxílio à
Permanência da VPEIC.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do(a) coordenador(a) do PPG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
telefone (____) _____, na falta de documentos para comprovação de residência,
em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os
devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço:

_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____, ____/____/____.

Local / Data

Assinatura do Declarante